CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1590/1995 DE 1995

ATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1590/1995 DE 26/12/95

ROMOVENTE: VEREADOR VICENTE VISCOME

M E N T A:

Dispoe sobre criação de escolinhas de futebol no âmbito do Municipio de São Paulo, e dá outras providências.

B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:46:14
00000013922-04

ARQUIVADO EM 20/05/96

REGINA APARECIDA BARBOSA
Chefe CHEFE DE SESSÃO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 1590 do 1995

AS COMISSÕES DE 26 DEZ 1995
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Educação, Cultura e Esportes;
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1590/1995

Dispõe sobre criação de "escolinhas de futebol" no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam criadas "escolinhas de futebol" para crianças, a serem instaladas dentro da divisão administrativa de cada Regional desta Capital.

§ 1º - A cada Administração Regional caberá uma das escolas especificadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - A localização de cada escola será na sede da Administração Regional, ou nas proximidades da sede, caso esta não comporte instalações compatíveis com uma escola de futebol para crianças.

Art. 2º - Os professores que irão ministrar as aulas de futebol devem ter experiência com atuação de, no mínimo, três (3) anos no futebol profissional, devidamente comprovados.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada dentro de sessenta (60) dias da sua publicação, por decreto do Executivo, que contará com estudos, colaboração e orientação exclusivamente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

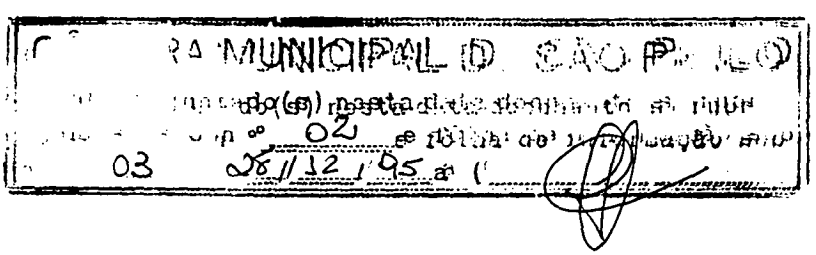
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1995.

VICENTE VISCOME
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
26 DEZ 1995
- DT. 10 -


MUNICIPAL
02
03
26/12/95

Fls. 02
Pl. 1590 de 1995

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei ampliar a oportunidade de as crianças praticarem o esporte do futebol, com orientação profissional, ministrada por atleta categorizado e de comprovada competência (três anos, no mínimo, de experiência no futebol profissional).

A instalação de escolinha de futebol em cada Administração Regional desta Capital, na própria sede ou nas proximidades dela, fará com que toda a Cidade seja atendida pela finalidade aqui pretendida e, principalmente, possibilitará aos pais ou responsáveis pelas crianças o fácil acesso a uma escola esportiva, o que em muito as beneficiará.

Pelo exposto, conclamamos os Nobres Vereadores a votarem favoravelmente à proposição, ensejando assim uma prática salutar e correta às crianças paulistanas.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1590 de 19 95 28 / 12 / 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 28-12-95
PL. 545/95 - Ang. - ilegalidade.

FÁTIMA A. PEREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
28/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/01/96 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador [signature]
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 01 de 19 96.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 15.02.96

(a) [signature]

Câmara Municipal de São Paulo

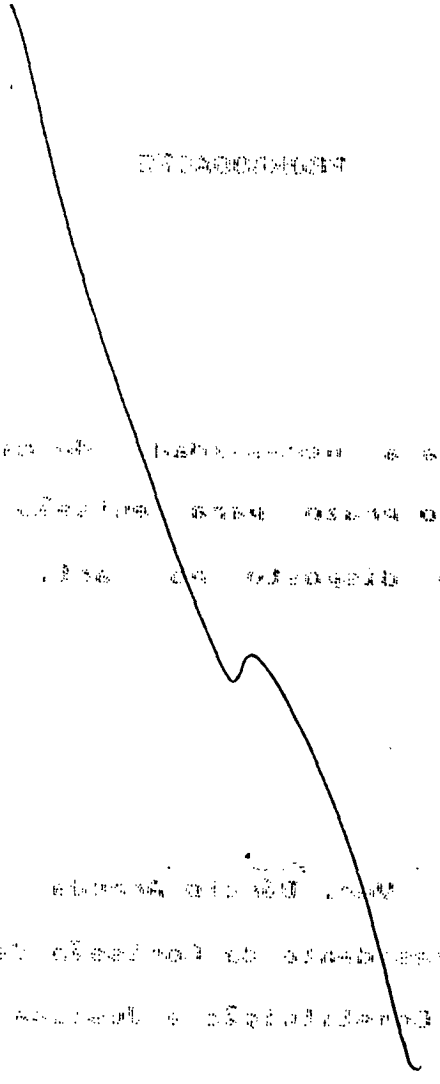
Folha n.o 04 do Proc.
N.o 1590 de 1995
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/02/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROTOCOLO, Juntado nesta data este processo informatizado, rubricado sob folha n.º 05 / 12 / 03 / 96 a)

Folha n.o 05 do Proc.
N.o 1590 de 1995
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 12/03/96.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 14/03/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 14/3/96 as 18:20 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data com/sem informação, rubricado sob
folha n.o 06 | 20/03 | 96 a)

Folha n.o 06 do Proc.
N.o 1590 de 1995
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTíSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/03/96.

Vereador Chico Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

D E F I R O, em 20/03/96. à Comissão de Const. de Justiça.

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

À Com. de Const. e Justiça

20/03/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 21 de 03 de 19 96

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
Nº 1590 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-0540/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1590/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que visa criar "escolinhas de futebol" para crianças, a serem instaladas dentro da divisão administrativa de cada Regional, devendo a aulas ser ministradas por professores com experiência mínima de 3 anos de atuação no futebol profissional.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, já que esbarra nos arts. 37, § 2º, IV; 69, XVI e 111, todos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre serviços públicos, que atribuam funções às Secretarias Municipais e que digam respeito à administração dos bens municipais.

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/96

17 - RELCOM
17-0484/1996

Folha nº. do proc.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/04/96
Página 21 coluna 1

Visto

Rubrica

Ao Senhor Diretor-Geral do DNER

Encaminho o presente processo, que trata de pedido de isenção de pedágio, formulado pela empresa Viação Viacomo Ltda., para que seja submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Brasília, 11 de abril de 1996

Engº Mauro Maia Preston
Diretor de Operações

À Procuradoria Jurídica

Folha n.o 08 do proc.
n.º 1590 de 1995

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - ATM

São Paulo, 19 de abril de 1996.

MEMO No. 95 / 96

Ao nobre Ver. Vicente Viscome

O P L - 1590 / 95 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

VISCONDE
RECEBIDO NA A. T. M.
em 19 / 04 / 96
às 17:00 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01-1590 de 19 95 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

20/ 05/ 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encetrado c/ 09 fls.

Arquivo em 20/05/96

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data,documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....